

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)

Altera-se o art. 5º da MP nº 851-2018, suprimindo seu inciso VIII e a fim de que seus incisos II e VII passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....
.....

III - forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, regras de composição, funcionamento, competências, forma de eleição ou de indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, ou órgãos semelhantes, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos;

.....
.....

VII - regras para dissolução, liquidação e transferência de patrimônio da organização gestora do fundo patrimonial, observado o disposto na Seção VI.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão “órgãos semelhantes” juntamente àqueles já previstos no texto da Medida Provisória tem por finalidade flexibilizar as estruturas de governança da organização gestora de fundo patrimonial, permitindo-lhe estruturar órgãos de forma mais adequada ao desenvolvimento de suas atividades.

A previsão de regras para reorganização societária e encerramento de instrumentos de parceria e execução de programas no seio do estatuto da organização também enrijece as possibilidades de alteração de governança e reduz a capacidade de decisão estratégica da organização na celebração de parcerias, mostrando-se inadequada.



Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alex Canziani', is written over a horizontal line.

DEPUTADO ALEX CANZIANI



CD/18547.75578-62